



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11**



**CONTRATO Nº 001/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ-ABSJ, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ nº 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal o Sr.º PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3217611 – 2ª via PC-PA e do CPF nº 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, S/N KM 60, nesta Cidade de Castanhal - Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº 07.918.201/0001-11, representada pelo Secretário de Saúde Municipal Sr. Silvan Francisco da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2674301, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 194, apartamento 301, bloco C, Bairro lanetama, CEP nº. 68745-690, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ-ABSJ**, inscrita no CNPJ sob nº 26.494.265/0001-87, com sede na Av. Presidente Vargas, 3506-Sala-ABSJ, Bairro: lanetama, CEP: 68.745-000, no Município de Castanhal-Pará, neste ato representada pela Srª Camila da Costa Santos, brasileira, casada, odontóloga CRO nº 3505, residente domiciliada a Rodovia Castanhal-Inhangapi s/nº, Bairro: Zona Rural, no município de Inhangapi-Pará, inscrita no CPF sob nº 704.637.942-49 e RG 3769507-SSP-PA doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços ambulatoriais e médicos hospitalares em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, ortopedia e traumatologia, UTI adulto, apoio diagnóstico e terapêutico para usuários do Sistema Único de Saúde–SUS e serviços ambulatoriais e médicos hospitalares em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, apoio diagnóstico e terapêutico para usuários do Sistema Único de Saúde–SUS, observado o Plano Operativo Anual/Plano Anual de Metas, ambos de caráter eletivo e urgência e emergência visando a garantia da atenção Integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º. Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 3506, Sala-ABSJ, Bairro: Ipanetama, Cidade: Castanhal-Pará, sob responsabilidade técnica pela Organização de Saúde da Associação Beneficente São José, Srª Mylene Costa da Silveira – CRM/PA 4857. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de Internação Hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal/PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

I - Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

II – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

III- Elaboração do Plano Anual de Metas.

IV- Educação Permanente de recursos Humanos.

V- Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no Hospital, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação a seguir:

I - Atendimento Médico Hospitalar

1. Atendimento médico com realização dos procedimentos de rotina necessários, existentes no Contrato e que tenham sido objeto de contratação, incluindo as urgência e emergências CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI adulto.

1.1 Ocupação dos leitos de UTI devem obedecer o fluxo regulatório vigente em consonância com as solicitações cadastradas via SISREG pela Central de Regulação de Leitos, sendo ainda informado o censo hospitalar diariamente apresentando a quantidade de leitos ocupados e disponíveis bem como altas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Dos leitos hospitalares que dispõe, o contratado põe a disposição do SUS, para a execução do presente Contrato, 107 leitos, ficando os restantes dos leitos a disposição do CONTRATADO para atendimento de seus clientes particulares e outros convênios ou contratos.

LEITOS

Especialidade: Cirúrgica	Disponível para o SUS
Cirurgia geral	50
Ortopediatraumatologia	16
Oftalmologia	xx
Clínica:	
Clínica Geral	15
Obstetrícia:	
Obstetrícia Cirúrgica	16
Obstetrícia Clínica	04
Pediatria	
Pediatria Clínica	04
Pediatria Cirúrgica	xx
Complementar:	
UCI – Unidade de Cuidados Intermediários	xx
UTI – Adulto – Tipo II	02
Outras Especialidades	
Hospital Dia	xx
Cirúrgico/Diagnóstico/Terapêutico	107
Total	

2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterapêutica e de nutrição (exceto parenteral) quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar

1. Os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, disponíveis e contratados, como a seguir:

1. Exames laboratoriais de análises clínicas e serviços de Radiodiagnóstico.
2. Equipe multiprofissional incluindo plantonistas e nosocomiais.
3. Sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalação correlata.
4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
5. Serviço de enfermagem.
6. Serviços gerais
7. Fornecimento de roupa hospitalar
8. Alimentação com observância das dietas prescritas

III – Assistência médico ambulatorial

1. Atendimento médico, com realização dos procedimentos de rotina necessários incluindo os de urgência ou emergência existentes no contrato e que tenham sido objeto de CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPÉCIES DA INTERNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Para atender ao objetivo deste contrato, a contratada se obriga a realizar 2 (duas) espécies de internações:

- I- Internação eletiva
- II- Internação de urgência ou emergência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de laudo médico regulado e autorizado previamente por profissional do CONTRATANTE.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela contratada sem exigência prévia de apresentação do laudo médico, mas deve-se logo após o ato regular e no prazo de 48 horas, providenciar a emissão do laudo médico.

§ 3º - Nas situações de urgência e emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo que será enviado no prazo de 48 horas ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4º - Os serviços de traumatologia ortopedia e cirurgia geral funcionarão por 12 horas diurnas de domingo a domingo de 07:00 às 19:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Hospital os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo pelo prazo 20 anos ressalvados os prazos previstos em lei.

II – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

III – Desenvolver e manter programas de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento incorporando as diretrizes propostas pelo Programa Nacional/Municipal de Humanização, da Atenção à Saúde no SUS.

IV – Garantir em permanente funcionamento, as comissões assessoras, conforme as legislações vigentes:

- Comissão de Infecção Hospitalar;
- Comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Comissão de Revisão e Análise de óbitos;
- Comissão de revisão e Análise de prontuários;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de documentação médica e Estatística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



V- Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

VI- Proceder atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde informando os eventos de notificação compulsória ou agravos à saúde considerando relevantes pelas Normas do SUS Municipal com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou MS.

VII- Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no Hospital em serviços prestados ao SUS.

VIII – Cumprir com o Plano Operacional de Metas/Plano Anual de Metas;

IX – Manter equipe, com reconhecida especialização voltada ao atendimento a ser prestado, de acordo com a descrição dos serviços pactuados no item V da cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

V – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

VI – Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (**apresentação da produção**), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2034 – Man. das Atividades da Sec. de Saúde
010000-Recursos Ordinários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.0137.2052 – Man. das Ações Estratégicas - FAEC

012900-Transferência de Recursos do SUS

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.0137.2053 – Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha

012900-Transferência de Recursos do SUS

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.302.0137.2056 – Manutenção da Gestão Plena

012900-Transferência de Recursos do SUS

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$ 725.065,75 (Setecentos e vinte e cinco mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensal, totalizando R\$ 8.700.789,00 (Oito milhões, setecentos mil e setecentos e oitenta e nove reais).

Média e alta complexidade Ambulatorial – R\$ 52.352,03

Média Complexidade Hospitalar - R\$ 385.612,50

Traumatologia ortopedia - R\$ 110.000,00

Cirurgia geral de urgência emergência - R\$ 110.000,00

Cirurgia ginecológica obstétrica - R\$ 10.000,00

Rede Cegonha - R\$ 52.770,24

Alta Complexidade Ambulatorial - R\$ 4.330,98

VI – Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

VII – Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2017, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

II- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

III- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VI- Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11**



VI – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.

- a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato deste contrato por atraso na execução das obrigações.
- b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução total das obrigações assumidas
- d) Multa diária de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- A inserção do Hospital nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil assistencial do hospital, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referencia e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

III – O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

IV – O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no PAM, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

V- O hospital deve colocar á disposição do SUS 100% de sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar e de urgência e emergência contratada.

VI - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

VII - O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº 001/2017.

VIII - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IX - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11**



Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 03 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Silvan Francisco da Silva
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ-ABSJ
Camila da Costa Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO I

CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

CINTURA ESCAPULAR

- 04.08.01.007-0 - DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
- 04.08.01.010-0 - OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
- 04.08.01.011-8 - OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
- 04.08.01.012-6 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR
- 04.08.01.013-4 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
- 04.08.01.015-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
- 04.08.01.016-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
- 04.08.01.017-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
- 04.08.01.018-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
- 04.08.01.019-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
- 04.08.01.020-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
- 04.08.01.021-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
- 04.08.01.022-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA

MEMBROS SUPERIORES

- 04.08.02.001-6 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO
- 04.08.02.002-4 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES
- 04.08.02.003-2 - ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
- 04.08.02.004-0 - ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
- 04.08.02.005-9 - ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
- 04.08.02.006-7 - ARTROPLASTIA DE PUNHO
- 04.08.02.007-5 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
- 04.08.02.008-3 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)
- 04.08.02.009-1 - RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
- 04.08.02.010-5 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
- 04.08.02.015-6 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO
- 04.08.02.016-4 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO
- 04.08.02.017-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO
- 04.08.02.018-0 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
- 04.08.02.019-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
- 04.08.02.020-2 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
- 04.08.02.021-0 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPÍANOS
- 04.08.02.022-9 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
- 04.08.02.023-7 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO E METACARPO-
- 04.08.02.024-5 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
- 04.08.02.029-6 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)
- 04.08.02.030-0 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
- 04.08.02.033-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO
- 04.08.02.034-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
- 04.08.02.035-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO
- 04.08.02.036-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
- 04.08.02.037-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS
- 04.08.02.038-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO
- 04.08.02.039-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
- 04.08.02.040-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
- 04.08.02.041-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
- 04.08.02.042-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)
- 04.08.02.043-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
- 04.08.02.044-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
- 04.08.02.045-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
- 04.08.02.046-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
- 04.08.02.047-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO
- 04.08.02.048-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
- 04.08.02.049-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
- 04.08.02.050-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
- 04.08.02.051-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
- 04.08.02.052-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
- 04.08.02.053-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA
- 04.08.02.054-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



04.08.02.055-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
04.08.02.056-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO
04.08.02.057-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
04.08.02.058-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
04.08.02.059-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
04.08.02.060-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO

CAIXA TORACICA

04.08.03.047-0 - DRENAGEM CIRÚRGICA DO ILIOPSOAS

CINTURA PELVICA

04.08.04.018-1 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL
04.08.04.027-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX
04.08.04.028-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL
04.08.04.030-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO

MEMBROS INFERIORES

04.08.05.001-2 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
04.08.05.002-0 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
04.08.05.003-9 - ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
04.08.05.008-0 - FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
04.08.05.010-1 - PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
04.08.05.019-5 - REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
04.08.05.020-9 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSANOS
04.08.05.021-7 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
04.08.05.022-5 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
04.08.05.023-3 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
04.08.05.024-1 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
04.08.05.025-0 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
04.08.05.026-8 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
04.08.05.027-6 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
04.08.05.028-4 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
04.08.05.029-2 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
04.08.05.033-0 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
04.08.05.045-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
04.08.05.046-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSANOS
04.08.05.047-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
04.08.05.048-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)
04.08.05.049-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
04.08.05.051-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR
04.08.05.053-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
04.08.05.054-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL
04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
04.08.05.056-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
04.08.05.058-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÊMUR
04.08.05.059-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO
04.08.05.060-8 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA
04.08.05.061-6 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
04.08.05.062-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)
04.08.05.063-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
04.08.05.065-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
04.08.05.066-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
04.08.05.067-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
04.08.05.068-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
04.08.05.069-1 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
04.08.05.070-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
04.08.05.071-3 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11



GERAIS

04.08.06.031-0 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
04.08.06.035-2 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
04.08.06.036-0 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
04.08.06.037-9 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
04.08.06.042-5 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
04.08.06.055-7 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
04.08.06.056-5 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
04.08.06.071-9 - VIDEOARTROSCOPIA

CIRURGIA OBSTÉTRICA

04.11.01.003-4 - PARTO CESARIANO
04.11.02.001-3 - CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
04.11.02.004-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA

CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL.

04.07.04.001-3 - DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
04.07.04.002-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO
04.07.04.003-0 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL
04.07.04.004-8 - HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
04.07.04.006-4 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
04.07.04.007-2 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
04.07.04.008-0 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL
04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
04.07.04.016-1 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA
04.07.04.018-8 - LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS
04.07.04.019-6 - PARACENTESE ABDOMINAL
04.07.04.024-2 - RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)
04.07.04.025-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PERITONITE

INTESTINO, RETO E ANUS

04.07.02.038-1 - REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA
04.07.02.039-0 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE
04.07.02.013-6 - DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL
04.07.02.014-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL
04.07.02.015-2 - DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL
04.07.02.003-9 - APENCICECTOMIA
04.07.02.017-9 - ENTERECTOMIA
04.07.02.020-9 - ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)
04.07.02.024-1 - FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
04.07.02.025-0 - FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON.
04.07.02.026-8 - FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO
04.07.02.028-4 - HEMORROIDECTOMIA
04.07.02.029-2 - HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)
04.07.02.030-6 - JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA
04.07.03.004-2 - COLECISTOSTOMIA

PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DA PELE E DO TECIDO SUBCUTÂNEO

PEQUENA CIRURGIA

04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.005-8 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS
04.01.01.006-6 - EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA
04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
04.01.01.008-2 - FRENECTOMIA
04.01.01.009-0 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS
04.01.01.010-4 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO

CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO

CIRURGIA VASCULAR

04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)

CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

BOLSA ESCROTAL

04.09.04.001-0 - DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL
04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ: 07.918.201/0001-11**



04.09.04.022-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO

PÊNIS

04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA

VAGINA, VULVA E PERÍNEO

04.09.07.012-2 - DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE

04.09.07.014-9 - EXERESE DE CISTO VAGINAL

04.09.07.015-7 - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE

MAMA

04.10.01.001-4 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA

04.10.01.011-1 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

04.10.01.012-0 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ Esvaziamento ganglionar

CIRURGIA TORACICA

04.12.02.004-1 – PLEUOSTOMIA

04.12.03.009-8 – PLEUOSTOMIA

04.12.03.010-1 - DRENAGEM TUBULAR PLEURAL ABERTA (PLEUOSTOMIA)

04.12.03.012-8 - RETIRADA DE DRENO TUBULAR TORACICO

04.12.04.016-6 - TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA

04.12.04.017-4 - TORACOTOMIA EXPLORADORA

CIRURGIA REPARADORA

04.13.04.017-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA

04.13.04.024-0 - TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO

OUTRAS CIRURGIAS

04.15.04.002-7 - DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE

04.15.04.003-5 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS

04.15.04.004-3 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE